

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
MAGA COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA.



Pelo presente Instrumento Particular de 7ª Alteração ao Contrato Social:

- I. **GABRIELA LOURENÇO PERES**, brasileira, casada em regime de bens em comunhão parcial, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) nº 17333982, expedida pelo PC/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 087.211.166-01, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 800, apto. 302, Centro, cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-060, E-mail: gabrielalperes@gmail.com ("Gabriela");
- II. **MARCELO VILELA CAIVANO**, brasileiro, casado em regime de bens em comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 15268007, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.883.926-27, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 800, apto. 302, Centro, cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-060, E-mail: marcelo_caivano@yahoo.com.br ("Marcelo" e, em conjunto com Gabriela, "Sócios");

Únicos sócios da **MAGA COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.246.589/0001-85 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35236290192, com sede na Av. Portugal, nº 1174, galpão 1, módulo 28, Itaqui, cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06.696-060 ("Sociedade");

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

- III. **RITU PARTNERS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.323.315/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5955, Anexo 5971 – Loja, Jardim Paulista, CEP: 01.407-200, neste ato representada por **JOAQUIM FELIPE TELES QUINDERÉ RIBEIRO**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade (RG) de nº 2005002078700, expedida pela SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.215.993-09, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 2158, apt 2101, Torre Sea, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.192-050; e **LUIS RENATO GUIMARÃES LIVERI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade (RG) de nº 27.588.062, expedida pela SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.323.198-58, com escritório na Av. Nove de Julho, nº 5955, anexo 5971, Loja A1 à A15, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200 ("Ritu");

Resolvem, de comum acordo, Contrato Social da Sociedade, bem como prever a transformação do seu tipo societário para sociedade anônima, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. Cessão de Quotas e Entrada de Sócio

1.1. A sócia Gabriela, qualificada no preâmbulo deste instrumento, cede e transfere a título oneroso, conforme avençado em instrumento particular apartado, à sócia ingressante Ritu, qualificada no preâmbulo deste instrumento, 179.010 (cento e setenta e nove mil e dez) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, que se encontram totalmente subscritas e integralizadas, bem como livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames e ações de qualquer natureza.

1.1.1. A sócia Gabriela e a Ritu outorgam-se a mais ampla, rasa, plena, geral e irrevogável quitação quanto

1.1.1. A sócia Gabriela e a Ritu outorgam-se a mais ampla, rasa, plena, geral e irrevogável quitação quanto as quotas cedidas, nada tendo a reclamar uma do outra, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

1.2. O sócio Marcelo, qualificado no preâmbulo deste instrumento, cede e transfere a título oneroso, conforme avençado em instrumento particular apartado, à sócia ingressante Ritu, qualificada no preâmbulo deste instrumento, 179.010 (cento e setenta e nove mil e dez) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua titularidade, com o valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, que se encontram totalmente subscritas e integralizadas, bem como livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames e ações de qualquer natureza.

1.2.1. O sócio Marcelo e a Ritu outorgam-se a mais ampla, rasa, plena, geral e irrevogável quitação quanto as quotas cedidas, nada tendo a reclamar uma do outra, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

1.3. Em face das deliberações acima, as sócias neste ato, resolvem alterar o Artigo 7º do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O capital social da Sociedade é de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), divididos em 702.000 (setecentas e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado nesse ato em moeda corrente do País, e fica assim distribuído entre os sócios:

Acionistas	Ações	Participação (%)
GABRIELA LOURENÇO PERES	171.990	24,50%
MARCELO VILELA CAIVANO	171.990	24,50%
RITU	358.020	51,00%
TOTAL	702.000	100,00%

2. Transformação do Tipo Societário da Sociedade

2.1. Os Sócios e Ritu, na qualidade de sócia admitida, resolvem transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, a qual passará a ter a denominação de "MAGA COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS S.A.".

2.2. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais) dividido em 702.000 (setecentas e duas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, subscritas na mesma proporção da quantidade de quotas detidas por cada Sócio e Ritu, nesta data, no capital social da Sociedade, conforme boletim de subscrição que integra o presente na forma do seu **Anexo I**.

2.3. Em razão da transformação do tipo societário da Sociedade em sociedade anônima, os Sócios e Ritu resolvem aprovar os termos e condições do Estatuto Social da Sociedade, incluindo, sem limitação, (a) competências da assembleia geral de acionistas; (b) a criação do Conselho de Administração da Companhia e definição de suas competências; (c) atribuições e competências da Diretoria da Companhia; (d) disposições acerca do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados; (e) incluir disposições relacionadas a acordo de acionistas que possa vir a ser celebrado pelos acionistas da Companhia; e (f) incluir disposições acerca da alienação de controle da Companhia, na forma do **Anexo II** ao presente instrumento.

2.4. Tendo em vista a aprovação da criação do Conselho de Administração nos termos da alínea (b) acima, eleger os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 3 (três) anos contados da presente data:

- (i) **MARCELO VILELA CAIVANO**, acima qualificado;
- (ii) **ANDRÉ MOREIRA DE MESQUITA CASTRO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 2004010282380, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.656.493-45, residente e domiciliado na Rua Carlos Vasconcelos, nº 220, apt. nº 402, CEP 60115-170, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; e
- (iii) **ANTONIO BRUNO BASTOS BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da CNH nº 03541858858, DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.358.813-26, residente e domiciliado na Rua Vilebaldo Aguiar, nº 2.315, apt. nº 802, Torre 1 CEP 60192-035, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

2.5. Por fim, os acionistas e Ritu nomeiam para o cargo de diretores, com mandato de 3 (três) anos a partir da presente data, (i) **MARCELO VILELA CAIVANO**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor Presidente** da Sociedade; (ii) **JOAQUIM FELIPE TELES QUINDERÉ RIBEIRO**, brasileiro, administrador, casado,, portador da cédula de identidade (RG) de nº 2005002078700, expedida pela SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.215.993-09, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 2158, apt 2101, Torre Sea, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.192-050, para o cargo de **Diretor Financeiro** da Sociedade; e (iii) **LUIS RENATO GUIMARÃES LIVERI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade (RG) de nº 27.588.062, expedida pela SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.323.198-58, com escritório na Av. Nove de Julho, nº 5955, anexo 5971, Loja A1 à A15, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01407-200, para o cargo de **Diretor sem Designação Específica** da Sociedade. Cada um dos diretores nomeados declaram, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que não está impedido legalmente por lei especial, ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não está incurso em nenhum outro crime previsto em lei que o impeça de exercer a atividade empresarial ou cargos de administração em sociedades.

2.6. Assinatura Eletrônica. As partes signatárias abaixo reconhecem a celebração deste ato por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válido e plenamente eficaz para todos os fins de direito, admitindo, portanto, a assinatura da presente ata, bem como de seus anexos pelos referidos meios, sendo-lhes garantida a mesma eficácia, validade e integridade que ao documento físico, nos termos da Medida provisória nº 2200/2001.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

Página de Assinatura do Instrumento Particular de 7ª Alteração ao Contrato Social da Maga Comércio de Produtos Cosméticos Ltda.



gabriela@peres@gmail.com
Assinado
Sócios:
D4Sign
GABRIELA LOURENÇO PERES

marcelo_caivano@yahoo.com.br
Assinado

D4Sign
MARCELO VILELA CAIVANO

joaquim@gobeaute.com.br
Assinado
Sócia Admitida:
D4Sign
RITU PARTNERS LTDA.

luis@gobeaute.com.br
Assinado

D4Sign
Luis Renato Liveri

p. Joaquim Felipe Teles Quinderé Ribeiro e Luis Renato Guimarães Liveri
Cargo administradores

marcelo_caivano@yahoo.com.br
Assinado
Diretores:
D4Sign
MARCELO VILELA CAIVANO
Diretor Presidente
Assinado

D4Sign
LUIS RENATO GUIMARÃES LIVERI
Diretor sem Designação Específica

joaquim@gobeaute.com.br
Assinado

D4Sign
JOAQUIM FELIPE TELES QUINDERÉ RIBEIRO
Diretor Financeiro

mcastellari@camposvieira.com.br
Assinado
Advogada:
D4Sign
Nome: Maria Eugênia Castellari
OAB/SP nº 324.834

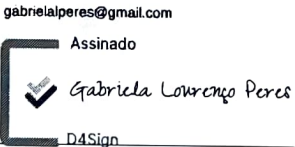
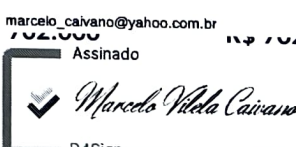
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A
ALZUIO E SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
3530066214-8
JUCESP 4

JUCESP 04
10 ABR 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
ALZUIO E SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
130.528/25-0
JUCESP

DUESP

ANEXO I
MAGA COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS S.A.

		Valor Correspondente às
	MAGA COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS S.A.	Ações Ordinárias Integralizadas
Acionista	Acções Ordinárias	
<i>M. Gabriela Lourenço Peres e Marcelo Vilela Caivano</i>		
GABRIELA LOURENÇO PERES , brasileira, casada em regime de bens em comunhão parcial, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) nº 17333982, expedida pelo PC/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 087.211.166-01, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 800, apto. 302, Centro, cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-060.	171.990	R\$ 171.990,00
MARCELO VILELA CAIVANO , brasileiro, casado em regime de bens em comunhão parcial, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 15268007, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.883.926-27, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 800, apto. 302, Centro, cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-060	171.990	R\$ 171.990,00
RITU PARTNERS LTDA.	358.020	R\$ 358.020,00
Total:		R\$ 702.000,00
 Assinado gabrielaiperes@gmail.com D4Sign	 Assinado marcelo_caivano@yahoo.com.br D4Sign	
GABRIELA LOURENÇO PERES	MARCELO VILELA CAIVANO	

DUBAP
ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA
MAGA COMERCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS S.A.
CNPJ/MF Nº 38.246.589/0001-85

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS E OBJETO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de **Maga Comercio de Produtos Cosméticos S.A.** ("Companhia") e rege-se por este Estatuto Social, e pela legislação vigente.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede na Av. Portugal, nº 1174, galpão 1, módulo 28, Itaqui, cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06.696-060.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e fechar filiais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (i) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal; (ii) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e de toucador; (iii) comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; (iv) comércio varejista e atacadista de livros na internet (e-books); e (v) comércio varejista de suplementos alimentares.

Parágrafo Único: A Companhia poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), dividido em 702.000 (setecentas e duas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único: O capital social da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Artigo 7º. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira e segunda convocações serem feitas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser semipresencial ou virtual, sendo admitida a participação do acionista, bem como o voto em referida Assembleia, à distância, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Artigo 9º. Exceto se de outra forma requerido por Acordo de Acionistas ou pela Lei das Sociedades Anônimas, quaisquer matérias submetidas à Assembleia Geral da Companhia serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 10º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

§ 3º. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 11º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Seção I
Do Conselho de Administração

Artigo 12º. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos Conselheiros eleitos tomem posse.

Artigo 13º. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 14º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser semipresencial ou virtual, sendo admitida a participação do conselheiro, bem como a deliberação em referida reunião, à distância, nos termos da legislação vigente.

Artigo 15º. O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social da Companhia ou em lei;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos;
- (iv) Estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral de Acionistas; e
- (v) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 17º. A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem Designação Específica.

§ 1º. Admitir-se-á a existência de até dois cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

§ 2º. Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelos demais Diretores.

§ 3º. Observado o disposto no § 1º deste Artigo 17º, no caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído, observadas as regras previstas em acordo de acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia.

§ 4º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria deles, cabendo ao Diretor Geral presidir as reuniões.

Artigo 18º. A Companhia obrigar-se-á pela assinatura de (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) isoladamente por um Diretor ou um procurador, desde que investidos de poderes especiais no respectivo instrumento de mandato. A nomeação de procuradores deverá ser feita mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar os poderes concedidos e os atos e negócios que poderão ser praticados pelo procurador. As procurações não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicium* que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no Artigo 18º acima, a representação da Sociedade perante bancos e instituições financeiras em geral, sendo eles públicos ou privados, poderá competir a 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo de forma isolada, mediante instrumento de procuração investindo-os de poderes especiais para esse fim.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 19º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20º. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto Social.

§ 1º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá mandar levantar balanço trimestral e/ou semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, devendo, neste caso, tais dividendos, se distribuídos, serem descontados do valor devido a título de dividendo mínimo obrigatório.

DUCE SP

§ 2º. Reverterão em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) meses após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 26º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 21º. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo mínimo, 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: O dividendo obrigatório não será pago no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação.

Artigo 21º. Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo do lucro líquido terá a destinação que pela Assembleia Geral lhe for dada.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 23º. O acordo de acionistas será observado pela Companhia, uma vez arquivado na sede social. Caso haja conflito entre as disposições do acordo de acionistas e o disposto neste estatuto social, prevalecerão os termos e condições do acordo de acionistas, exceto caso este último contenha previsão expressa em contrário.

§ 1º . As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos serão disponíveis a terceiros, depois de arquivados perante a Companhia e, se for o caso, após averbados nos livros de registros de ações e nos certificados de ações e cautelas.

§ 2º . Caso a Companhia possua acordo de acionistas arquivado em sua sede, nenhuma alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações e de registro de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e a terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras que venham a ser estabelecidas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 24º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 25º. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 26º. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

CAPÍTULO X ARBITRAGEM E LEI APLICÁVEL

Artigo 27º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação e Arbitragem FIESP/CIESP ("Câmara de Arbitragem"), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

§ 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pela parte requerente e outro pela parte requerida. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes requerentes e requerida. Caso qualquer dos Acionistas, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento ("Tribunal Arbitral").

§ 2º. Em caso de disputas cuja controvérsia seja inferior ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) a arbitragem será conduzida por arbitro único nos termos da resolução administrativa do Câmara aplicável às arbitragens expeditas. Caso os Acionistas não cheguem a um consenso para a nomeação do arbitro único, este será nomeado de acordo com o Regulamento.

§ 3º. A recusa, por qualquer parte, em celebrar o termo ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

§ 4º. A sede da arbitragem será a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral.

§ 5º. Antes da formação do Tribunal Arbitral, poderão ser requeridas ao Poder Judiciário medidas cautelares ou de urgência. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar, suspender e/ou revogar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. A necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à arbitragem.

§ 6º. Por decorrência legal, a arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de eventuais obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva.

§ 7º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas



relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei nº 9.307); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei nº 9.307); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

§ 8º. As despesas da arbitragem, incluindo, mas não se limitando, às custas administrativas da Câmara de Arbitragem, e aos honorários e despesas dos árbitros e peritos, quando aplicáveis, serão arcadas equitativamente pelas partes da arbitragem no curso do procedimento. A sentença arbitral deverá atribuir à parte sucumbente, na proporção de sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.

§ 9º. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei nº 9.307 – e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores.

§ 10º. A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum Terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste parágrafo deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.